



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2017.

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustadas a presente locação, mediante as seguintes condições;

I – LOCADOR: ONALDO MANOEL DE SOUSA, brasileiro, piauiense, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Garrastazul Medici, s/nº, Altamira portador do R.G. nº 1.126.087/PI e do CPF nº 361.259.543-15.

II – LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, CNPJ nº 06.554.125/0001-40, com endereço na Praça São Félix, 11 na cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, representado pelo Prefeito, Sr. José Medeiros da Silva, portador da CI/RG 692.584 – SSP/PI e CPF nº 227.240.953-91, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Altamira neste Município.

III – OBJETO DA LOCAÇÃO: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, situado na Rua Manoel Belchior, s/nº, centro, nesta cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

IV – VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O valor mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensal devendo ser paga ao locador até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, no endereço do locador ou sem representante legal;

V – PRAZO DE LOCAÇÃO: O prazo da locação do imóvel será do dia 01 de fevereiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.017.

VI – TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, luz e esgoto devendo os recibos autenticados a serem entregues ao LOCADOR por ocasião do aluguel do mês subsequente.

VII – OBRIGAÇÕES GERAIS: declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) Manter o objeto da locação sempre em estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescinda a locação.
- b) Não fazer instalações, adaptações, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia autorização, por escrito do LOCADOR.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

- c) Não transferir esse contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a inflação, assentimento mesma.
- d) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob penas de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso dos pagamentos ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.
- f) Facultar ao locador ou seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem.
- g) Na entrega do imóvel, verificando-se inflação pelo LOCATÁRIO de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves.
- h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega do imóvel o LOCADOR, mandará fazer vistoria a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi entregue ao LOCATÁRIO.

VIII – RENOVAÇÃO: obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente no contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, ou índice de reajuste da COHAB.

IX – CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR E O LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa de um salário mínimo vigente que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

- a) Fica estipulada entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como, o seu pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito
Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

- b) As partes contratantes elegem o foro de Manoel Emídio-PI para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E por estarem justos os contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Manoel Emídio(PI), 01 de fevereiro de 2017.

José Medeiros da Silva
Prefeito Municipal
LOCADOR

Onaldo Manoel de Sousa
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:

939.982.003-34

Nome:

RG/CPF:

1.129.698